PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ..... , DE 2017.
(Do Senhor Alessandro Molon)

Suspende os efeitos da Portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e da Segurança Púbica, que torna nula a Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça e da Segurança Púbica, nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o *caput* do artigo 1º e o inciso II do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017, tem por único objetivo anular a Portaria nº 581, de 29 de maio de 2015, também do Ministério da Justiça e que tem como finalidade "Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani a Terra Indígena JARAGUÁ com superfície aproximada de 532 ha (quinhentos e trinta e dois hectares) e perímetro também aproximado de 20 km (vinte quilômetros)".

Alega o Órgão do Poder Executivo Federal que a Portaria nº 581, de 2016 foi eivada de vício administrativo pelo fato de ter promovido a demarcação de terra indígena sobreposta a Parque Estadual e que o ato vem sendo objeto de questionamento judicial.

Os argumentos utilizados pelos Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública são absolutamente incompatíveis com os deveres atinentes ao cargo abrigados em nosso ordenamento, especialmente na Constituição Federal.

De acordo com o art. 231 da nossa Carta Cidadã, são reconhecidos aos índios, entre outros direitos, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sendo dever da União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ainda de acordo com o mesmo dispositivo, "*São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições*".

O texto constitucional afirma também que "*As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes*".

Prescreve ainda que "*As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis*" e que "*São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse*" de terras indígenas.

Dessa forma, os argumentos utilizados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para anular a Portaria nº 581, de 2015, não encontram abrigo constitucional, pelo contrário, a anulação da demarcação constitui flagrante afronta aos dispositivos constitucionais mencionados.

Conforme transcrito, o texto constitucional prevê que são nulos os atos que tenham por objeto a ocupação, domínio e posse de terras indígenas, de modo que não há dúvidas de que o direito dos povos indígenas prevalece sobre a pretensão do Governo do Estado de São Paulo em relação ao Parque Estadual.

Mais frágil ainda é o argumento de que os questionamentos judiciais justificariam a anulação da Portaria demarcatória. De acordo com a Constituição, caberia ao Ministro litigar pela concretização da demarcação e não simplesmente ignorar o mandamento constitucional para se submeter à vontade daqueles que se opõem à concretização dos direitos dos povos indígenas.

Sem dúvida alguma, a anulação da demarcação amplia a situação de vulnerabilidade a que já estão expostos os índios da etnia guarani, ocupantes originários da área demarcada.

Por entender que tal medida enfraquece a proteção devida PELA União aos povos indígenas é que proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo com vistas à sustação dos efeitos da Portaria em epígrafe.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

Alessandro Molon
Deputado Federal - Rede/RJ